



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.870**  
**De 19 de julho de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 58/2024 - L  
De 24 de junho de 2024  
AUTÓGRAFO Nº 5.917 de 4/7/2024  
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso)

***Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Dia Municipal da Luta por uma Educação Não Sexista e Não Discriminatória.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o “Dia Municipal da Luta por uma Educação Não Sexista e Não Discriminatória”, a ser celebrado anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/7/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 19 de julho de 2024, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 2/7/2024**